



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos  
Administração 2005/2008

**LEI MUNICIPAL N.º 1.863/2006**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL URBANO E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao beneficiário abaixo relacionado, um imóvel urbano pertencente ao patrimônio municipal.

**Art. 2º** - O bem a ser doado pela presente Lei consiste em um imóvel urbano, situado nesta cidade, à Rua Antônio Martins de Souza, distante 18,00 metros da esquina formada com a Rua Cândida Nunes da Silva, loteamento “José Gonçalves Ramos”, formado pelo lote 16 da quadra D, medindo 9,00 metros de frente pela Rua Antônio Martins de Souza; 9,00 metros pelo fundo confrontando com os lotes 12 e 13 respectivamente; 20,00 metros pelo lado direito confrontando com o lote 15; 20,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 17, perfazendo uma área de 180,00 m². Cadastro Municipal n.º 01.04.042.0160.001, devidamente matriculado no Cartório de Registro Imobiliário desta comarca sob o n.º 11.159.

**Art. 3º** - Referido imóvel será edificado com uma unidade habitacional através de rendimentos do Programa Morar Melhor.

**Art. 4º** - A presente doação será outorgada a Sra. Noêmia Aparecida Borges, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF/MF sob o n.º 806.415.12-00.

**Art. 5º** - Após a publicação desta Lei, o Prefeito Municipal irá expedir o respectivo termo de doação ao donatário descrito no artigo 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Fica vedada ao donatário, pelo período de 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei, a alienação, doação, cessão, locação, permuta ou empréstimo sob qualquer forma, inclusive dar em usufruto o imóvel doado.

**Parágrafo Único** – Não se inclui na proibição do caput deste artigo, a transferência do imóvel pela transmissão causa mortis.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

*Governo de Todos*  
Administração 2005/2008

**Art. 7º** - Fica também gravado o respectivo imóvel com cláusula de impenhorabilidade, não podendo ser dado em hipoteca ou anticrese, ressalvado o caso de financiamento junto ao Sistema Financeiro Habitacional.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o item 27 do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.693/2005, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 22 de dezembro de 2006.

**FELIPE MANSUR NETO**  
*Prefeito Municipal*